



Em 10 / 11 / 99 LIDO

Assessoria de Plenário

PL 901/99

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 10 / 11 / 99

*Flammar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a prioridade no atendimento nas creches às crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no ingresso nas creches as crianças portadoras de necessidades especiais terão prioridade no ingresso nas creches mais próximas de sua residência.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, o interessado deverá apresentar laudo médico atestando a deficiência, bem como a aptidão para o convívio social.

Parágrafo Único – O Laudo Médico de que trata este Artigo será fornecido pelo serviço público do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

ARQUIVADO em... / /  
Fune. Matr. ....

A Lei Orgânica em seu artigo 223 parágrafo 1º garante atendimento em creche comum às crianças portadoras de deficiência. Este projeto de Lei está em sintonia com a nossa Lei Maior e pretende disciplinar a matéria, buscando a eficácia do dispositivo da LODF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 901 / 1999  
Fls. nº 01

*Bulha*

009 09NOV 99 AM 9:38



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Estudos indicam que o convívio de crianças portadoras de necessidades especiais com as demais crianças traz muitos benefícios mútuos, em especial ao que diz respeito à formação de cidadãos dignos e integrados ao meio social.

As crianças portadoras de necessidades especiais quando isoladas tendem a possuir uma maior dificuldade em adquirir novas aptidões por não receberem estímulos adequados. Por outro lado, as crianças tidas como “normais” desenvolvem o respeito e a consciência dessas diferenças, e certamente se tornarão adultos mais capacitados para o convívio social, aptas a enfrentar novos desafios.

A exigência do laudo médico destina-se a amparar casos especiais de crianças que necessitam de acompanhamento individualizado, bem como a comprovação de que a mesma faz jus ao benefício de que trata esta Lei.

Sala das Sessões, de de 1999.

Dep. Benício Tavares

